LEI MUNICIPAL Nº. 1.253/2022

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CAMPEÕES DA VACINAÇÃO" E PROTEGE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído no Município de Paranaíta/MT, o Programa Municipal "CAMPEÃO DA VACINAÇÃO" e "PROTEGE PARANAÍTA", com a finalidade incentivar a adesão da vacina e assim alcançar a cobertura vacinal de todo o calendário vacinal acima de 95% em crianças de 0 a 14 anos, 11 meses e 29 dias anos e alcançar a cobertura vacinal com esquema completo acima de 95% em toda população vacinável contra covid-19 e assim através da imunização prevenir doenças.

Parágrafo único: O Programa Campeão da Vacinação e Protege Paranaíta, acontecerá durante todo o ano, com encerramento até o dia 20 de dezembro.

Art. 2º - A criança de 0 a 14 anos, 11 meses e 29 dias que estiver com a vacinação em dia, bem como aqueles que buscarem se atualizar conforme será detalhado em decreto municipal, irá receber do profissional de saúde, um selo/carimbo do programa "Campeão da Vacinação, e durante todo o ano concorrerá a prêmios.

Art. 3º - Haverá premiação para o Programa Campeão da vacinação que será organizado por categorias e que as regras de participação e sorteio serão detalhadas por decreto municipal, podendo a Secretaria Municipal de Saúde realizar o investimento anual em premiação de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Poderá participar do Programa Protege Paranaíta toda população acima de 16 anos que estiver com sua vacinação contra covid-19 em dia e atender aos requisitos detalhados em decreto municipal, podendo a secretaria municipal de saúde realizar o investimento anual em premiação de até R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Fica autorizado para promoção e divulgação dos programas a confecção de camisetas, adesivos de carro outros que forem necessários.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 7º - As despesas para custear as premiações destes programas correrão por conta da dotação: 10.001.10.1220029.2085.3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.225 de 24 de novembro de 2021.

Paranaíta/MT, em 25 de março de 2022.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT